



EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 496/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026-SRP
Licitação nº 1098342

PREÂMBULO		
I. Regência Legal:		
Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO/BA realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021, Decreto Federal nº 10.024 de 2019, Decreto Municipal nº 118 de 2024, e as exigências estabelecidas no Edital e demais normas aplicáveis à espécie.		
II. Secretaria Demandante:		
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS		
III. Número de Ordem:	IV. Licitação Banco do Brasil:	
Pregão Eletrônico nº 019/2026-SRP	Licitação nº 1098342	
V. Finalidade da Licitação / Objeto:		
Registro de preço para contratação de empresa especializada no fornecimento de CURATIVOS ESPECIAIS para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Simões Filho/BA através da Média Alta Complexidade do município.		
VI. Do valor estimado		
O valor estimado da contratação é de R\$ 1.797.225,84 (um milhão, setecentos e noventa e sete mil, duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos).		
VII. Tipo de Licitação:	VIII. Prazo de Execução do Contrato:	
MENOR PREÇO DO ITEM, através do Sistema Registro de Preços com tratamento favorecido para ME e EPP.	A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.	
IX. Forma de Execução		
Parcelada		
X. Site, data e horário (Brasília – DF) para recebimento de documentos de habilitação e início da sessão pública:		
SITE: www.licitacoes-e2.com.br		
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	Dia 10/08/2026 às 12h00min	
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	Dia 21/08/2026 às 10h00min	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	Dia 21/08/2026 às 10h00min	
XI. MODO DE DISPUTA / TEMPO DE DISPUTA:	Aberto 10 min. + Prorrogação (X)	Aberto e Fechado 15 min. + Prorrogação ()
XII. Patrimônio Líquido mínimo necessário:		
(X) 10% correspondente o valor orçado pela Administração		
XIII. Local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este edital:		
Local: Praça 07 de Novembro, nº 359, Centro – Simões Filho – Bahia, CEP 43.700-106.		
Horário: De Segunda a Quinta-feira das 09h00 às 12h00 e 14h00 às 17h00, e na Sexta-feira das 09h00 às 12h50min.		
Pregoeira Designada: Gerlane Oliveira, na forma do Decreto Municipal nº 429/2026* de 05 de maio de 2026.		
XIV. Outras Informações:		
Será necessário apresentar AMOSTRAS para todos os itens.		
E-mail da COPEL: editaispe@simoesfilho.ba.gov.br		



1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por escopo o objeto descrito **no item V do preâmbulo**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema Licitações-e e no Banco do Brasil.

3.2. O credenciamento para acesso será no provedor do sistema "Licitações-e2", constante da página eletrônica do Banco do Brasil pelo endereço www.licitacoes-e2.com.br, que ocorrerá por meio de atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5. responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4. e 3.7.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.7.4. e 3.7.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema LICITAÇÕES-e2, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, devendo a proposta ser apresentada no prazo de até 2 (duas) horas após o encerramento da disputa de lances, contado a partir da notificação do Pregoeiro por meio do sistema.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.



5.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3. ou 5.6. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.12. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estritamente e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor expresso em Reais (R\$).

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas dos Municípios e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema Licitações-e, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de no mínimo **R\$ 100,00 (cem reais)**, podendo ser alterado de acordo ao valor global do ITEM.
- 7.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.
- 7.10. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 7.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.17. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133/21.
- 7.17.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.
- 7.17.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.
- 7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.18.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8.538, de 2015).



7.18.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.18.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.21.2. empresas brasileiras;

7.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



7.23.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros nos termos do § 4º do artigo 91 da Lei 14.133/2021:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação, devendo comprovar em caso de sanção de impedimento, a possibilidade de retirada da condição em até 48 (quarenta e oito) horas, prorrogável em igual período, a critério da administração.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, impossibilidade de atendimento ao item retro, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. conter vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e



8.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.18. Se a(s) amostra(s) apresentada pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

9.2. Os documentos previstos no Termo de Referência e edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2h (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro, devendo ser observadas integralmente as exigências, condições e especificações previstas no instrumento convocatório, sob pena de inabilitação.

9.3.1. Não serão aceitos documentos anexados no sistema licitações-e que estejam ILEGÍVEIS, que dificultem a comprovação de sua veracidade;

9.4. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

9.4.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.4.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.4.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;



9.4.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.5. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

9.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, conforme art. 4º do Decreto nº 8.538/2015.

9.10. Habilitação Jurídica:

9.10.1. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso consistirá em:

9.10.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo território nacional;

9.10.1.2. Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.10.1.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.10.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme instrução normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

9.10.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

9.10.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da Consolidação respectiva.

9.10.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

9.10.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.10.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à dívida ativa da união (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à



Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751 de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

9.10.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

9.10.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.10.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipais ou Estaduais relativo ao domicílio ou sede da EMPRESA, de acordo com o seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.10.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da EMPRESA, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.10.2.7. Caso a EMPRESA seja considerada isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10.2.8. A EMPRESA enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006, está dispensada da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.10.3. Qualificação Econômico Financeira

9.10.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021);

9.10.3.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5, inciso II, alínea “c”, da IN Seges/ME nº 116 de 2021), ou sociedade simples;

9.10.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais** (art. 69, caput, inciso I, da Lei nº 14.133/2021);

9.10.3.3.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, §1º da Lei nº 14.133/2021);

9.10.3.3.2. O balanço patrimonial, **demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos**, (art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021);

9.10.3.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de BALANÇO PATRIMONIAL, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas: (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso I):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.3.4.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação;

9.10.3.4.2. As empresas optantes do Sistema Público de Escrituração Digital SPED submetida a Instrução Normativa DNRC 107/08, deverão apresentar:

9.10.3.4.2.1. Termo de autenticação com a identificação do autenticador – Junta Comercial;



9.10.3.4.2.2. Termo de abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED contábil)

9.10.3.4.2.3. Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPED contábil);

9.10.3.4.2.4. Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED contábil);

9.10.3.4.2.5. Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED contábil);

9.10.4. Qualificação Técnica:

9.10.4.1. Comprovação de aptidão ao fornecimento do objeto através de **01 (um) ou mais atestado(s)/declaração(ões) de capacidade técnica**, com complexidade compatível ao objeto licitado em nome da Licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a empresa ou profissional tenha sido responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços similares em características, quantidades e prazos, ao do objeto da licitação devendo o atestado conter além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Administração possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

9.10.4.2. **Certificado do Registro do Produto**, expedido pelo Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária–ANVISA, devidamente válido, nos termos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013; e da Resolução da Diretoria Colegiada RDC da ANVISA nº 16, de 1º de abril de 2014, quando aplicável. No caso do Registro encontrar-se em fase de renovação, deverá ser apresentado o respectivo Certificado de Registro do Produto em renovação acompanhada da solicitação de sua revalidação, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º, do Decreto Federal nº 8.077/2013.

9.10.4.3. **Alvará de Licença Sanitária**, expedido pelo órgão sanitário do Município ou Estado onde for domiciliada a licitante, devidamente válido, nos termos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013; e da Resolução da Diretoria Colegiada RDC da Anvisa nº 16, de 1º de abril de 2014, quando aplicável;

9.10.4.4. **Autorização de Funcionamento (AFE) da licitante**, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, devidamente válida, nos termos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013; e da Resolução da Diretoria Colegiada RDC da Anvisa nº 16, de 1º de abril de 2014, quando aplicável. No caso da Autorização encontrar-se em fase de renovação, deverá ser apresentada a respectiva Autorização de Funcionamento em renovação acompanhada da solicitação de sua revalidação, conforme estabelecido na RDC nº 16, de 1 de abril de 2014.

9.10.5. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

9.10.5.1. O(s) licitante(s) classificado(s) provisoriamente em primeiro lugar para os itens constantes neste edital deverá apresentar amostras dos produtos ofertados (curativos), na Secretaria Municipal de Saúde, situada à Avenida Washington Luís, s/nº, Estrada de Candeias, CEP 43.700-106, Simões Filho/BA, devendo ser entregue 01 (uma) unidade de cada item para fins de avaliação técnica e verificação de conformidade com as especificações exigidas.

9.10.5.2. As amostras deverão corresponder integralmente aos produtos ofertados na proposta de preços, sendo vedada a apresentação de itens em desacordo com as especificações exigidas.

9.10.5.3. As amostras deverão ser entregues no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação realizada por meio do sistema eletrônico, no local indicado pela Administração.

9.10.5.4. As amostras deverão ser apresentadas em embalagem original, íntegra, lacrada e devidamente identificada, contendo, no mínimo, nome do produto, marca, lote e prazo de validade.

9.10.5.5. As amostras deverão estar acompanhadas de documento em papel timbrado da empresa, assinado por seu representante legal, contendo a relação dos itens apresentados.

9.10.5.6. A análise das amostras será realizada por servidor ou comissão técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de verificar a conformidade com as especificações técnicas exigidas, podendo resultar em aprovação ou reprovação.

9.10.5.7. Serão avaliados aspectos como qualidade, conformidade técnica, características físicas e adequação ao uso assistencial, conforme critérios definidos no Termo de Referência.

9.10.5.8. A não apresentação das amostras, no todo ou em parte, no prazo estabelecido, implicará na desclassificação do licitante para o respectivo item.



9.10.5.9. O resultado da análise das amostras será formalizado em relatório técnico, a ser disponibilizado no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após sua apresentação.

9.10.5.10. As amostras reprovadas ou não retiradas no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a homologação poderão ser descartadas, doadas ou incorporadas ao patrimônio da Administração, sem direito a ressarcimento.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINAL

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no **prazo de 02 (duas) horas**, a contar da solicitação do (a) Pregoeiro (a) no sistema eletrônico.

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

10.2. A proposta final deverá conter o valor global numérico e por extenso, sendo a mesma levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional (art. 12, II da Lei nº 14.133/21), o valor unitário em algarismos (com duas casas decimais) e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do (a) Pregoeiro(a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.



13.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

13.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

13.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

13.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.8. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

13.8.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

13.9. DO CONTRATO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.9.1. Os contratos decorrentes da ata de registro de preços formalizada por ocasião do presente certame serão regidos pelo quanto disposto pelos arts. 89 e ss da Lei nº 14.133/2021.

13.9.2. O prazo de vigência dos contratos de que trata o item 13.9.1 será de **1 (um) ano** contados da data de publicação do instrumento no PNCP, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.9.3. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

14.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

14.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

14.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

14.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

14.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

14.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

14.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

14.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

14.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



14.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15. DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata que declara o vencedor do certame;

15.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de até 10 (dez) minutos após a ciência do resultado do julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão;

15.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da lavratura da ata que declara o vencedor do certame;

15.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

15.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

16.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

16.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.1.6. fraudar a licitação;

16.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



16.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

16.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. advertência;

16.2.2. multa;

16.2.3. impedimento de licitar e contratar e

16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

16.3.2. as peculiaridades do caso concreto

16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa será recolhida no prazo máximo de dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato lícitado.

16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

16.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

16.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Executar integralmente o objeto contratado, conforme especificações técnicas estabelecidas e nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE, garantindo a qualidade, a conformidade sanitária e a eficiência dos produtos entregues;

18.2. Realizar as entregas dos materiais dentro dos prazos, locais e condições definidos, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

18.3. Assumir todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da aquisição, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente aquisição, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, que deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município;

18.4. Manter atualizadas todas as licenças e alvarás exigidos pelos órgãos competentes, bem como disponibilizar fichas técnicas dos produtos utilizados, acompanhadas de laudos laboratoriais quando aplicável, observando rigorosamente as normas da Vigilância Sanitária e da legislação vigente, necessárias à execução do objeto;

18.5. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades e/ou sobre a execução do objeto da presente Contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do Contrato;

18.6. Acatar todas as notificações que por ventura possam ser geradas pela CONTRATANTE, decorrentes de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer cláusulas Contratuais ou previstas no termo de referência;



18.7. Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora por parte do fiscal do contrato, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

18.8. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do Contrato;

18.9. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da execução do objeto contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

18.10. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição do objeto, preço unitário e valor total.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o termo de referência e seus anexos;

19.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assegurando que sejam realizados conforme as condições, prazos e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

19.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, exigindo sua correção total ou parcial, no prazo estabelecido pela Administração;

19.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

19.5. Comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

19.6. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato e do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte os produtos fornecidos em desacordo;

19.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado através de servidores especialmente designados;

19.8. Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

20. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021).

20.1. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

20.1.1. Todo e qualquer fornecimento de insumos, somente será realizado mediante demanda específica da Administração, com base nas ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou do contrato correspondente.

20.1.2. A CONTRATADA deverá efetuar as entregas conforme solicitação da fiscalização, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento, observando rigorosamente as quantidades e especificações definidas no Termo de Referência.

20.1.3. A solicitação de fornecimento conterá a descrição detalhada dos itens a serem entregues, respeitando-se o quantitativo máximo registrado na Ata ou previsto contratualmente.

20.1.4. Havendo necessidade devidamente justificada, a CONTRATADA poderá, antes do término do prazo previsto no item 20.1.2, solicitar formalmente a prorrogação do prazo de entrega. A autorização ficará a critério da fiscalização, que analisará a pertinência dos motivos apresentados.

20.1.5. Em situações emergenciais devidamente caracterizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, a CONTRATADA poderá ser acionada para fornecimento urgente dos materiais, devendo realizar a entrega em até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.



20.1.6. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, atendendo às demandas dos serviços de saúde do Município de Simões Filho/BA.

20.1.7. Os produtos fornecidos (curativos) deverão apresentar garantia de qualidade, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e com a legislação sanitária vigente.

20.1.8. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, em embalagens originais, íntegras, lacradas e devidamente identificadas, contendo, no mínimo, nome do produto, marca, lote e prazo de validade.

20.1.9. A garantia abrangerá defeitos de fabricação, vícios de qualidade, contaminação ou quaisquer irregularidades que comprometam a segurança, eficácia e finalidade do produto.

20.1.10. No ato da entrega, os produtos deverão apresentar prazo de validade mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade total, salvo disposição diversa aceita pela CONTRATANTE.

20.1.11. Constatada qualquer irregularidade, defeito ou desconformidade, a CONTRATADA deverá proceder à substituição dos produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal da CONTRATANTE.

20.1.12. Todas as despesas relacionadas à substituição dos produtos, incluindo transporte e demais custos necessários, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

20.1.13. Não serão aceitos produtos com embalagens violadas, danificadas, com prazo de validade inferior ao exigido ou que apresentem qualquer condição que comprometa sua qualidade e segurança.

20.1.14. As entregas serão acompanhadas por servidores designados como gestores e fiscais do contrato, que terão autonomia para fiscalizar, inspecionar e validar a qualidade, integridade e conformidade dos materiais recebidos, podendo solicitar substituições, ajustes ou adequações quando houver divergência em relação às especificações técnicas, normas sanitárias ou padrões de qualidade exigidos.

20.1.15. Constatadas não conformidades nos materiais fornecidos — tais como defeitos, ausência de esterilidade, prazo de validade comprometido, especificações divergentes ou inadequação ao uso — a CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a substituição dos itens no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

20.1.16. Todos os materiais, deverão ser entregues devidamente acondicionados e embalados, conforme normas técnicas aplicáveis, de modo a garantir a integridade física, proteção contra danos e manutenção da esterilidade quando pertinente.

20.1.17. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo transporte, frete, descarregamento e quaisquer despesas relacionadas à entrega dos materiais no endereço indicado pela Administração, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

20.1.18. As entregas deverão ocorrer diretamente nos locais designados pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente nas unidades de saúde ou em outro endereço formalmente indicado pela Administração.

20.1.19. Em caso de defeitos aparentes identificados no ato da entrega — tais como embalagens violadas, materiais danificados ou prazos de validade incompatíveis — a CONTRATADA deverá realizar a substituição imediata dos itens, sem prejuízo da responsabilidade que poderá ser identificada posteriormente.

20.2. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

20.2.1. Os curativos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, estando em conformidade com as especificações do edital e com a legislação sanitária vigente.

20.2.2. Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, íntegras, lacradas e com identificação completa, incluindo lote e prazo de validade.

20.2.3. No ato da entrega, os produtos deverão apresentar prazo de validade mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade total, salvo disposição diversa aceita pela CONTRATANTE.



20.2.4. Caso sejam constatados defeitos, irregularidades, contaminação, ou qualquer desconformidade com as especificações, a CONTRATADA deverá substituir os produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

20.2.5. A substituição dos produtos ocorrerá sem ônus para a CONTRATANTE, incluindo todas as despesas de transporte e demais custos necessários.

20.2.6. Não serão aceitos produtos com prazo de validade inferior ao exigido, embalagens violadas ou qualquer condição que comprometa sua qualidade e segurança.

21. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art.6º, XXIII, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021).

21.1. Todos os materiais contratados deverão atender rigorosamente às especificações técnicas, requisitos sanitários, normas aplicáveis e padrões de qualidade definidos no Termo de Referência e em seus anexos, devendo ser fornecidos novos, de primeiro uso e dentro do prazo de validade, quando aplicável. Os itens deverão ser entregues devidamente embalados, identificados e acondicionados de forma adequada, assegurando a preservação de suas características, qualidade, integridade física e funcionalidade até o recebimento definitivo pela Administração. A entrega ocorrerá de forma parcelada, mediante Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria demandante, devendo a CONTRATADA observar rigorosamente os prazos, locais e quantitativos estabelecidos em cada solicitação. Caberá à CONTRATADA garantir transporte apropriado e compatível com a natureza dos bens, sem ônus adicional à Administração, responsabilizando-se integralmente por eventuais danos ocorridos durante o deslocamento. A CONTRATADA deverá promover, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a substituição de quaisquer itens que apresentem defeitos de fabricação, avarias, vencimento, divergência de especificação, irregularidade sanitária ou qualquer não conformidade técnica, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

22. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/2021).

22.1. Além do previsto no termo de referência, os procedimentos a serem adotados nos processos de liquidação e pagamento deverão observar o disposto na Lei 14.133/2021.

22.2. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

22.2.1. Os materiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito posterior de verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.

22.2.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

22.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

22.2.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

22.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que foi pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

22.2.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



22.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

22.3. DA LIQUIDAÇÃO E PRAZO DE PAGAMENTO

22.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

22.3.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a descrição do objeto recebido e o período do recebimento.

22.3.3. O CONTRATADO deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

22.3.4. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

22.3.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias para fins de liquidação.

22.3.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

22.3.6.1. O prazo de validade;

22.3.6.2. A data da emissão;

22.3.6.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

22.3.6.4. O período respectivo de execução do contrato;

22.3.6.5. O valor a pagar;

22.3.6.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

22.3.6.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

22.3.6.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

22.3.6.9. A CONTRATANTE deverá realizar consulta para:

22.3.6.9.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no termo de referência;

22.3.6.9.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (IN nº 3, de 26 de abril de 2018).

22.3.6.9.3. Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE;

22.3.6.9.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

22.3.6.9.5. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

22.4. DA FORMA DE PAGAMENTO



22.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado;

22.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

22.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

22.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

22.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

23.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte email: **editaispe@simoesfilho.ba.gov.br**.

23.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

23.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, desde que o acolhimento da impugnação comprometa a formulação das propostas, nos termos do art. 55, §1º da Lei 14.133, de 2021.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

24.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e LICITAÇÕES-E2.

24.11. Integram a minuta do contrato, para todos os efeitos, o Anexo I do Edital (TERMO DE REFERÊNCIA)

23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



- 23.12.1. ANEXO I - Termo de Referência.
- 23.12.2. ANEXO II – Modelo Proposta de Preço
- 23.12.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços
- 23.12.3.1. ANEXO I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Do Cadastro de Reserva
- 23.12.4. ANEXO IV – Minuta do Termo de Contrato
- 23.12.5. ANEXO V - Declarações

Edvania dos Santos Silva
Membro da equipe de planejamento



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 496/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei 14.133/2021)

- 1.1.** Registro de preço para contratação de empresa especializada no fornecimento de curativos especiais para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Simões Filho/BA através da Média Alta Complexidade do município.
- 1.2.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade de pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço POR ITEM.
- 1.3.** Os objetos são caracterizados como comuns, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5.** O termo de referência oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à contratação.
- 1.6.** As descrições e os quantitativos dos respectivos itens, bem como as informações relevantes para o dimensionamento da proposta estão discriminados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VL. UNT	VL. TOTAL
1	Curativos com carvão ativado: Curativo estéril composto por carvão ativado, indicado para feridas exsudativas e com odor. Estrutura em camadas: contato não aderente (polietileno ou silicone), manta absorvente de carvão ativado (ação antiodor) e cobertura externa em filme de poliuretano transparente e permeável ao vapor. Dimensões: 10,5 x 10,5 cm (tolerância de +/- 5%). Embalagem individual em invólucro grau cirúrgico. Produto com registro ativo na ANVISA. TAMANHO 10,5 X 10,5	UND	96	R\$ 34,66	R\$ 3.327,36
2	Filmes transparentes: Curativo estéril em filme transparente de poliuretano, com camada de adesivo hipoalergênico em silicone, isento de látex. Indicado para proteção de feridas, cobertura de curativos primários e fixação de dispositivos médicos. Permite a visualização direta do local sem necessidade de troca, é permeável ao vapor d'água e impermeável à água e bactérias. Dimensões: 10 cm x 50 cm (rolo). Embalagem individual. Produto com registro ativo na ANVISA. TAMANHO 10,50	UND	96	R\$ 89,97	R\$ 8.637,12
3	Malha de Rayon : Curativo estéril em tecido de rayon (viscose) não aderente, impregnado ou não com substância dermoprotetora (como AGE, vitaminas ou óleos vegetais), indicado para contato direto com o leito da ferida. Proporciona proteção ao tecido em formação, permite a drenagem do exsudato e previne traumas durante as trocas. Dimensões: 7,5 x 15 cm. Embalagem individual em invólucro grau cirúrgico. Produto com registro ativo na ANVISA.	CARTE LA CONTÉ M 24	1.440	R\$ 240,27	R\$ 345.988,80



4	Hidrofibra com prata: Manta hidrófuga (hidrofóbica) com orla, composta por material impermeabilizante com adição de prata (ação antimicrobiana). Indicada para proteção contra umidade e infiltrações de água em superfícies. Dimensões: 1,00 m x 10 m. Produto com registro no INMETRO, quando aplicável.	UND	7.200	R\$ 49,87	R\$ 359.064,00
5	Tipo ou equivalente á Aquacel Extra AG + Hidrofibra com Prata Curativo estéril em hidrofibra (carboximetilcelulose sódica) incorporada com prata iônica, apresentado na forma de manta flexível e de alta absorção. Indicado para feridas com exsudato moderado a intenso, colonizadas ou com risco de infecção. Ao contato com o exsudato, forma um gel coeso que mantém o ambiente úmido favorável à cicatrização e promove a remoção vertical do exsudato, reduzindo a maceração. A prata iônica proporciona ação antimicrobiana de amplo espectro por liberação controlada. Dimensões: 10 x 10 cm. Embalagem individual estéril em invólucro grau cirúrgico. Produto com registro ativo na ANVISA.	UND	1.440	R\$ 141,85	R\$ 204.264,00
6	Tipo ou equivalente à Kerlix Sorb Curativo de Alginato de Cálcio: Curativo estéril em fibra de alginato de cálcio puro ou associado a carboximetilcelulose, apresentado na forma de placa ou manta. Indicado para feridas exsudativas, com sangramento ativo ou risco de hemorragia, promovendo hemostasia e absorção vertical do exsudato. Ao contato com os fluidos da ferida, sofre geleificação formando um ambiente úmido favorável à cicatrização. Dimensões: 10 x 10 cm. Embalagem individual estéril em invólucro grau cirúrgico. Produto com registro ativo na ANVISA.	UND	6.072	R\$ 26,85	R\$ 163.033,20
7	Tipo ou equivalente à Kerlix Gases de PHMB: Rolo de gaze estéril impregnada com PHMB (polihexametileno biguanida), antisséptico de amplo espectro, eficaz contra bactérias gram-positivas e gram-negativas, incluindo cepas resistentes como MRSA. Indicado para limpeza, cobertura e proteção de feridas colonizadas, infectadas ou com risco de infecção, atuando como barreira antimicrobiana sem conter antibiótico em sua composição. Proporciona alta absorção, aeração superior e não adere ao leito da ferida. Dimensões: 11,4 cm (largura) x 3,7 m (comprimento). Apresentação em rolo. Embalagem individual estéril. Produto com registro ativo na ANVISA.	UND	6.072	R\$ 55,72	R\$ 338.331,84



8	Hidrocolóide: Placa estéril de hidrocolóide, composta por partículas hidroativas (como carboximetilcelulose sódica, pectina e gelatina) incorporadas em matriz adesiva auto aderente, revestida com espuma de poliuretano ou filme transparente. Indicado para feridas com exsudato leve a moderado, promovendo ambiente úmido favorável à cicatrização por meio da formação de um gel amarelado em contato com os fluidos da ferida. Proporciona proteção mecânica, impermeabilidade à água e bactérias, e permite a troca sem trauma. Apresenta bordas finas ou biseladas para evitar descolamento. Dimensões: 10 x 10 cm. Embalagem individual estéril. Produto com registro ativo na ANVISA.	UND	96	R\$ 48,77	R\$ 4.681,92
9	Curativo Sacral: Curativo estéril de espuma de poliuretano (hidropolímero) com bordas de adesivo de silicone hipoalergênico, formato anatômico específico para região sacral. Indicado para prevenção e tratamento de lesões por pressão em pacientes com risco reduzido de mobilidade. Proporciona alta absorção vertical do exsudato, mantendo o meio úmido ideal para cicatrização, além de redistribuir a pressão na área de contato. As bordas de silicone permitem fixação segura, múltiplas trocas sem trauma e remoção atraumática, reduzindo danos à pele perilesional. Dimensões: 17 x 17 cm. Embalagem individual estéril. Produto com registro ativo na ANVISA.	UND	480	R\$ 143,79	R\$ 69.019,20
10	Pomada: Tipo ou equivalente à Kollagenase com Cloranfenicol. Pomada dermatológica estéril, composta por colagenase (0,6 U/g) associada ao antibiótico cloranfenicol (0,01 g/g) em veículo lipofílico (petrolato líquido e petrolato branco ou vaselina). Indicada para desbridamento enzimático de tecidos necrosados em feridas cutâneas, úlceras (por pressão, venosa, diabética), queimaduras e lesões com dificuldade de cicatrização. Apresentação: bisnaga com 30g + espátula (quando aplicável). Produto com registro ativo na ANVISA. Venda sob prescrição médica.	UND	480	R\$ 73,86	R\$ 35.452,80
11	PHMB GEL: Gel estéril para limpeza, hidratação e tratamento de feridas, composto por Polihexametileno Biguanida (PHMB) na concentração de 0,2%, associado a surfactante (como betaína ou cocoamidopropilbetaína) e agentes hidratantes (glicerina, hidroxietilcelulose). Indicado para limpeza, desbridamento autolítico e controle microbiano de feridas agudas e crônicas, atuando na prevenção e remoção do biofilme, redução de odores e manutenção do ambiente úmido favorável à cicatrização. Possui ação antimicrobiana de amplo espectro por até 72 horas, não é citotóxico e apresenta baixo potencial alergênico. Compatível com outros tipos de curativos primários. Apresentação: bisnaga ou frasco com 100ml. Produto com registro ativo na ANVISA (Classe de Risco III ou IV).	UND	480	R\$ 142,62	R\$ 68.457,60



12	Gel incolor, transparente, viscoso, não estéril, composto por alginato de cálcio e sódio associado à carboximetilcelulose sódica em excipiente aquoso. Indicado para hidratação e absorção de exsudato em feridas agudas e crônicas, promovendo ambiente úmido favorável à cicatrização. Atua na reposição de cálcio e sódio no leito da ferida, auxilia no amolecimento de tecidos desvitalizados e apresenta capacidade de hidratar feridas secas enquanto absorve o exsudato de feridas exsudativas. Indicado para úlceras por pressão, úlceras venosas, queimaduras de 1º e 2º grau, cortes, abrasões e lacerações. Apresentação: tubo com 85g. Produto com registro ativo na ANVISA.	UND	480	R\$ 132,34	R\$ 63.523,20
13	Sulfadiazina de Prata: Creme dermatológico estéril, contendo sulfadiazina de prata 10 mg/g (1%) em veículo cremoso hidrossolúvel. Indicado para prevenção e tratamento de feridas com alto risco de infecção, incluindo queimaduras (1º, 2º e 3º graus), úlceras de pressão (escaras), úlceras venosas, pé diabético e feridas cirúrgicas. Apresentação: pote plástico com 400g . Produto de uso externo, para adulto e pediátrico acima de 2 meses . Venda sob prescrição médica com retenção de receita (tarja vermelha) . Produto com registro ativo na ANVISA.	UND	480	R\$ 66,78	R\$ 32.054,40
14	Tipo ou equivalente à Curatec Hidrogel: Hidrogel estéril, transparente, composto por alginato de cálcio e sódio associado a carboximetilcelulose sódica em meio aquoso formulado para promover ambiente úmido ideal para cicatrização de feridas. Indicado para hidratação de feridas secas com tecido desvitalizado (necrose seca ou esfacelo) e para absorção controlada em feridas com baixo exsudato, favorecendo o desbridamento autolítico e estimulando a formação de tecido de granulação. bisnaga, tubo ou frasco com 85g, estéril, de uso único ou por paciente (descartável ou reutilizável conforme protocolo institucional). Produto com registro ativo na ANVISA.	UND	480	R\$ 72,90	R\$ 34.992,00
15	Papaína Gel: Gel estéril ou não estéril, composto por papaína (enzima proteolítica extraída do látex do mamão) em concentrações variáveis (2% a 10%), em veículo gel hidrossolúvel (carbopol, propilenoglicol, metilparabeno, edetato dissódico, trolamina e água purificada). Indicado para desbridamento enzimático de tecidos desvitalizados (necrose e esfacelo) em feridas agudas e crônicas, úlceras por pressão, queimaduras, pós-operatórios e outras lesões com dificuldade de cicatrização. Apresentação: bisnaga ou frasco com 100g.	UND	480	R\$ 54,09	R\$ 25.963,20
16	Sulfato de Neomicina com Bacitracina: Pomada dermatológica estéril, contendo sulfato de neomicina (5mg/g, equivalente a 3,5mg de neomicina base) associado à bacitracina zínica (250 UI/g) Apresentação: bisnaga com 15g. Produto de uso externo, para adulto e pediátrico acima de 2 meses . Produto com registro ativo na ANVISA.	UND	480	R\$ 7,64	R\$ 3.667,20



17	Protetor de Barreira: Solução ou loção de aplicação tópica, composta por polímero acrílico ou silicone em veículo de rápida evaporação (como hexametildissiloxano ou álcool), formando uma película protetora transparente, permeável ao vapor d'água e impermeável a agentes irritantes (urina, fezes, secreções, adesivos). Indicado para proteção da pele íntegra ou fragilizada em pacientes com risco de lesões por umidade (dermatite associada à incontinência), fricção ou exposição a agentes irritantes, 60g.	UND	480	R\$ 76,60	R\$ 36.768,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.797.225,84
R\$ 1.797.225,84 (Um milhão, setecentos e noventa e sete mil, duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos).					

1.7. Essas especificações técnicas, inquestionavelmente não direcionam marca, fabricante nem restringem a competitividade.

1.8. Nenhum objeto desta contratação se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.9. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º inciso XXIII, alínea “b” da Lei 14.133/2021).

2.1. A presente contratação tem como finalidade promover o abastecimento regular das unidades de saúde do Município de Simões Filho com curativos especiais destinados ao tratamento de feridas agudas e crônicas, assegurando que as unidades assistenciais estejam devidamente supridas com insumos essenciais à adequada condução dos protocolos de cuidado. A demanda está diretamente vinculada à necessidade de garantir a continuidade, qualidade e eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde, permitindo assistência integral, segura e resolutiva aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Simões Filho é o órgão responsável pela formulação, coordenação e execução das políticas públicas de saúde no âmbito municipal, tendo como missão assegurar o acesso universal à saúde, conforme preconizado pela Constituição Federal. Para tanto, torna-se imprescindível a aquisição dos curativos especiais ora demandados, uma vez que tais insumos são fundamentais para o tratamento adequado de pacientes com úlceras venosas, úlceras por pressão, lesões traumáticas, feridas cirúrgicas, lesões decorrentes de doenças crônicas e outras condições que exigem manejo especializado. A reposição regular desses materiais é indispensável à manutenção das ações de prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, especialmente no âmbito da atenção primária e da assistência ambulatorial.

2.3. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. O art. 198 dispõe sobre as diretrizes do SUS, dentre elas a descentralização e a integralidade da atenção. Em conformidade, a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) e o Decreto nº 7.508/2011 reforçam a responsabilidade dos entes federativos quanto à garantia de condições adequadas ao funcionamento da rede de serviços de saúde, incluindo o fornecimento regular de insumos estratégicos indispensáveis ao cuidado assistencial.

2.4. A contratação por meio do Sistema de Registro de Preços justifica-se diante da natureza variável e recorrente da demanda por curativos especiais nas diferentes unidades de saúde. A adoção desse modelo possibilita maior flexibilidade na reposição periódica dos materiais, assegura planejamento adequado de estoques e favorece a economicidade, evitando aquisições fragmentadas e prevenindo desabastecimentos que possam comprometer a continuidade do tratamento dos pacientes.

2.5. Dessa forma, justifica-se a contratação ora proposta, em regime de registro de preços, para aquisição dos curativos especiais especificados no Anexo I, com quantitativos estimados conforme levantamento técnico realizado junto às unidades de saúde e análise do histórico de consumo. A medida mostra-se imprescindível para assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde, promover melhores desfechos clínicos no tratamento de feridas e garantir a adequada assistência à população simõesfilhense.



3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c” da Lei 14.133/2021).

3.1. Após análise das alternativas disponíveis no mercado e considerando as necessidades recorrentes da Secretaria Municipal de Saúde, conclui-se que a solução mais eficiente, vantajosa e adequada ao interesse público consiste na contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada no fornecimento de curativos especiais destinados ao tratamento de feridas agudas e crônicas. Essa solução proporciona maior flexibilidade administrativa, racionalização dos custos operacionais e agilidade na reposição de insumos essenciais à assistência à saúde, otimizando a aplicação dos recursos públicos.

3.2. A contratação em regime de registro de preços permitirá o abastecimento contínuo e programado das unidades de saúde, conforme demanda efetiva, respeitando os limites de vigência da ata e os quantitativos estimados. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, de acordo com as requisições emitidas pelas unidades solicitantes, contribuindo para a adequada gestão de estoques, evitando perdas por vencimento, minimizando riscos de desabastecimento e reduzindo impactos financeiros decorrentes de aquisições emergenciais.

3.3. O ciclo de vida do objeto compreende as seguintes etapas: planejamento da demanda, com levantamento técnico baseado no histórico de consumo e perfil assistencial; seleção do fornecedor mediante procedimento licitatório; formalização da ata e eventuais instrumentos contratuais; fornecimento parcelado dos produtos; recebimento provisório e definitivo com verificação de conformidade técnica; armazenamento adequado nas unidades de saúde; utilização nos procedimentos assistenciais; e, por fim, descarte ambientalmente adequado dos resíduos gerados, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes.

3.4. A presente demanda foi formalizada com base em levantamento técnico realizado junto às unidades de saúde e consolidado pelo setor competente, considerando o consumo histórico, a rotatividade dos estoques e a necessidade de manutenção de quantitativo mínimo de segurança. O fornecimento regular dos curativos especiais é indispensável para assegurar a continuidade dos tratamentos de pacientes com lesões complexas, prevenir agravamentos clínicos e garantir suporte adequado às atividades assistenciais desenvolvidas na rede municipal.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei 14.133/2021).

4.1. O requisito para Contratação da Empresa que prestará o fornecimento, é que ela seja qualificada, licenciada e/ou autorizada, tendo total competência e capacidade técnica para fornecer os bens em questão, conforme descrição. Essa qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica que comprove o fornecimento de tais bens.

Deverá observar práticas de sustentabilidade, quando aplicável, preservando o meio ambiente, como por exemplo, evitar desperdício de água, energia, evitar materiais não biodegradáveis.

Para aceitação de determinados itens dessa solução, o licitante fabricante e/ou fornecedor deverá apresentar:

4.1.1. Certificado do Registro do Produto, expedido pelo Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, devidamente válido, nos termos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013; e da Resolução da Diretoria Colegiada RDC da ANVISA nº 16, de 1º de abril de 2014, quando aplicável. No caso do Registro encontra-se em fase de renovação, deverá ser apresentado o respectivo Certificado de Registro do Produto em renovação acompanhada da solicitação de sua revalidação, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º, do Decreto Federal nº 8.077/2013.

4.1.2. Alvará de Licença Sanitária, expedido pelo órgão sanitário do Município ou Estado onde for domiciliada a licitante, devidamente válido, nos termos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013; e da Resolução da Diretoria Colegiada RDC da Anvisa nº 16, de 1º de abril de 2014, quando aplicável;

4.1.3. Autorização de Funcionamento (AFE) da licitante, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, devidamente válida, nos termos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013; e da Resolução da Diretoria Colegiada RDC da Anvisa nº 16, de 1º de abril de 2014, quando aplicável. No caso da Autorização encontrar-se em fase de renovação, deverá ser apresentada a respectiva Autorização de Funcionamento em renovação acompanhada da solicitação de sua revalidação, conforme estabelecido na RDC nº 16, de 1 de abril de 2014.

4.2. Os produtos ofertados deverão estar em conformidade com as Boas Práticas de Fabricação, Armazenamento e Distribuição aplicáveis a produtos para saúde, devendo ser entregues em embalagens íntegras, lacradas, com identificação de lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações obrigatórias.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei 14.133/2021).

5.1. A detentora da ata deverá fornecer os itens constantes neste Termo de Referência no prazo de até 10 (dez) dias úteis, de forma parcelada, conforme necessidade da Contratante, contados a partir do recebimento da Solicitação de Fornecimento (SF), no seguinte endereço:

a) Almoxarifado Central da Saúde, situado na Avenida Elmo Serejo de Farias, nº 1588, Cia I, Simões Filho – BA, CEP: 43.714-030, no horário de expediente (segunda-feira a quinta-feira, das 08h às 17h, e sexta-feira, das 08h às 13h), sob a supervisão



do servidor responsável pela fiscalização, que se reserva o direito de proceder à inspeção quantitativa e qualitativa dos produtos, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as especificações exigidas.

5.1.1. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, defeito, irregularidade ou desacordo com as especificações técnicas no fornecimento dos itens, estes deverão ser substituídos pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal, não sendo tal substituição considerada como prorrogação do prazo originalmente pactuado.

5.2. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS À ENTREGA DOS CURATIVOS ESPECIAIS

5.2.1. As notas fiscais deverão conter obrigatoriamente a descrição detalhada dos produtos fornecidos, incluindo marca comercial, modelo (quando aplicável), número de lote/partida e quantitativo entregue.

5.2.2. Os produtos deverão ser acompanhados, quando exigido pela legislação sanitária, de Laudos de Controle de Qualidade dos Lotes ou documentação equivalente emitida pelo fabricante, conforme a natureza do produto.

5.2.3. Todos os produtos fornecidos, sejam nacionais ou importados, deverão conter rótulos e instruções em língua portuguesa, quando aplicável, em conformidade com a legislação vigente.

5.2.4. Os curativos especiais deverão ser entregues em embalagem original, inviolada, íntegra e devidamente identificada, contendo, no mínimo: Nome do produto; Descrição técnica ou tipo de cobertura; Dimensões e/ou especificações aplicáveis; Nome e endereço do fabricante; Número do lote ou partida; Data de fabricação; Prazo de validade (mínimo de 12 meses, salvo justificativa técnica aceita pela Administração); Número de registro ou notificação na ANVISA, quando aplicável.

5.2.5. Caso algum item deixe de ser produzido ou comercializado, sua substituição somente poderá ocorrer por produto equivalente ou tecnicamente superior, com características compatíveis às especificações originais, mediante comunicação formal e prévia à CONTRATANTE, acompanhada de documentação comprobatória da descontinuidade e da equivalência técnica, sujeita à análise e aprovação da Administração.

5.2.6. A CONTRATADA compromete-se a garantir a qualidade, integridade e adequação dos produtos entregues, realizando a substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, de qualquer item que apresente defeito, avaria, violação de embalagem, vencimento, irregularidade sanitária ou qualquer condição que comprometa sua utilização, sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE.

6. DO MODELO DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei 14.133/2021).

6.1. A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

6.3. O contratante poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A execução da ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais da ata, ou pelos respectivos substitutos, designados conforme Portaria.

6.5. O fiscal da ata acompanhará a execução da ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas nele, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6. O fiscal da ata anotar no histórico de gerenciamento da ata todas as ocorrências relacionadas à execução da ata, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico da ata emitirá notificações para a correção da execução da Ata, determinando prazo para a correção.

6.8. O fiscal da Ata informará ao gestor da Ata, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata nas datas aprazadas, o fiscal da Ata comunicará o fato imediatamente ao gestor da Ata.

6.10. O fiscal da Ata deverá comunicar ao gestor da Ata, em tempo hábil, o término da Ata sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.11. O fiscal da Ata verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.12. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal da Ata atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.13. O gestor da Ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da Ata para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.14. O gestor da Ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de



despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.15. O gestor da Ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais da Ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16. O gestor da Ata emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17. O gestor da Ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.18. O fiscal da Ata comunicará ao gestor da Ata, em tempo hábil, o término da Ata sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.19. O gestor da Ata deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20. O gestor da Ata deverá enviar a documentação pertinente ao setor da Ata para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da Ata.

7. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei 14.133/2021).

7.1. Além do previsto neste Termo de Referência, os procedimentos de liquidação e pagamento deverão observar a legislação vigente aplicável às contratações públicas.

7.1.1. DO RECEBIMENTO DOS CURATIVOS ESPECIAIS

7.1.1.1. Os curativos especiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, mediante apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, pelo servidor designado para o acompanhamento e fiscalização contratual, com a finalidade de verificar o quantitativo entregue e a conformidade inicial com as especificações constantes na proposta e neste Termo de Referência.

7.1.1.2. Caso os produtos estejam em desacordo com as especificações técnicas exigidas, apresentem defeitos, irregularidades sanitárias, violação de embalagem ou prazo de validade incompatível, poderão ser rejeitados total ou parcialmente, inclusive antes do recebimento provisório. Nessa hipótese, deverão ser substituídos pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

7.1.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente, após conferência detalhada da quantidade, qualidade, especificações técnicas, validade e integridade dos produtos, mediante emissão de termo de aceite.

7.1.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, de forma justificada, por igual período, caso haja necessidade de diligências complementares para verificação da conformidade contratual.

7.1.1.5. Havendo controvérsia quanto à qualidade, quantidade ou características técnicas dos produtos, poderá ser realizada liquidação parcial da parcela incontroversa, devendo a CONTRATADA emitir nova nota fiscal correspondente à parte aceita.

7.1.1.6. O prazo para solução de eventuais inconsistências no fornecimento ou correções na nota fiscal não será contabilizado para fins de recebimento definitivo.

7.1.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa e sanitária da CONTRATADA quanto à qualidade, segurança e adequação dos produtos fornecidos.

7.1.2. DA LIQUIDAÇÃO E DO PRAZO DE PAGAMENTO

7.1.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, após o recebimento definitivo dos produtos.

7.1.2.2. A nota fiscal deverá conter a descrição detalhada dos curativos especiais fornecidos, incluindo marca, lote, quantitativo, valor unitário e valor total.

7.1.2.3. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal em conformidade com a legislação tributária vigente.

7.1.2.4. Havendo irregularidade na nota fiscal ou ausência de informações necessárias, o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação do documento devidamente regularizado.

7.1.2.5. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal contém:

Data de emissão; Número e referência à ata ou instrumento contratual; Descrição detalhada dos itens fornecidos; Valor a pagar; Indicação de retenções tributárias, quando aplicáveis.



7.1.2.6. Em caso de erro, omissão ou divergência nas informações apresentadas, a liquidação ficará suspensa até a regularização, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento após o saneamento da pendência.

7.1.2.7. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas no certame.

7.1.2.8. Constatada irregularidade fiscal superveniente, a CONTRATADA será notificada para regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período.

7.1.2.9. Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive retenção de pagamento proporcional e instauração de procedimento para apuração de eventual inadimplemento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, previamente informada nos autos do processo.

7.1.3.2. Considera-se como data de pagamento aquela correspondente à emissão da ordem bancária pela Administração.

7.1.3.3. Os tributos incidentes serão retidos na fonte, conforme legislação vigente, quando aplicável.

7.1.3.4. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional deverá comprovar formalmente sua condição, mediante apresentação de documento oficial válido, para fins de aplicação do regime tributário correspondente.

8. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.2.1. Após o prazo inicial de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiverem seu registro cancelado.

9.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar em negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.



9.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 9.2 e no item 9.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O recebimento definitivo dos curativos especiais não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela qualidade, segurança, integridade e conformidade técnica dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar, às suas expensas, quaisquer irregularidades detectadas durante ou após a conferência.

10.2. A CONTRATADA compromete-se a fornecer os curativos especiais de acordo com as especificações técnicas, marcas e preços constantes de sua proposta comercial, observando as quantidades solicitadas pela CONTRATANTE, conforme a demanda das unidades de saúde.

10.3. O transporte dos produtos deverá ser realizado em veículos adequados às condições de conservação e integridade dos materiais médico-hospitalares, observando as normas sanitárias e regulamentações aplicáveis. Todas as despesas com transporte, frete, manuseio e descarregamento correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

10.4. Os produtos que apresentarem avarias, danos decorrentes do transporte ou qualquer tipo de não conformidade com as especificações exigidas deverão ser substituídos pela CONTRATADA no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da notificação formal da CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

10.5. Os curativos especiais deverão ser entregues no prazo, local e condições estabelecidos neste Termo de Referência, sendo vedada a cobrança de qualquer valor adicional à CONTRATANTE.

10.6. Todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do fornecimento, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

10.7. A CONTRATADA deverá manter atualizada toda a documentação legal necessária ao exercício de suas atividades, inclusive licenças sanitárias, autorizações e registros exigidos pelos órgãos competentes.

10.8. Compete à CONTRATADA efetuar o pagamento de todos os tributos, taxas e encargos incidentes sobre suas atividades, observando a legislação federal, estadual e municipal aplicável ao objeto contratual.

10.9. A CONTRATADA deverá atender prontamente às notificações emitidas pela CONTRATANTE, especialmente aquelas relacionadas ao descumprimento contratual, adotando as medidas corretivas necessárias.

10.10. A CONTRATADA deverá zelar pela correta execução da ata, facilitando a atuação do fiscal designado pela CONTRATANTE e prestando todas as informações necessárias sempre que solicitado.

10.11. Qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento da ata deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, acompanhada da devida justificativa.

10.12. É de responsabilidade da CONTRATADA indenizar a CONTRATANTE e/ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de culpa, imperícia ou negligência na execução da ata, exceto em casos de força maior devidamente comprovados.

10.13. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas com descrição clara dos produtos fornecidos, contendo, no mínimo, **marca, lote, quantidade, preço unitário e valor total**, observando a legislação vigente.

10.14. A CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições deste Termo de Referência e de seus anexos, bem como as normas sanitárias e regulamentações expedidas pelos órgãos competentes, especialmente aquelas relacionadas a produtos para saúde.

10.15. Em caso de incompatibilidade técnica, irregularidade ou não conformidade dos produtos entregues, a CONTRATADA deverá proceder à substituição total ou parcial dos itens no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, sem que isso caracterize prorrogação do prazo contratual.

10.16. Obrigações específicas relativas à entrega dos curativos especiais

10.16.1. As notas fiscais deverão conter obrigatoriamente os números de lote/partida e a marca comercial de cada item entregue.

10.16.2. Quando exigido pela legislação sanitária aplicável, os produtos deverão ser acompanhados de documentação ou certificados que comprovem sua conformidade e controle de qualidade emitidos pelo fabricante.

10.16.3. Todos os produtos fornecidos, nacionais ou importados, deverão apresentar rotulagem em língua portuguesa, contendo as informações obrigatórias previstas na legislação sanitária e de defesa do consumidor.

10.16.4. Os produtos deverão ser entregues em **embalagem original, íntegra e inviolada**, devidamente identificada, contendo no mínimo:

Nome do produto;



Nome e endereço do fabricante;

Número do lote ou partida;

Data de fabricação e prazo de validade;

Demais informações exigidas pela regulamentação sanitária aplicável.

10.16.5. Caso algum item deixe de ser fabricado ou comercializado, sua substituição somente poderá ocorrer por produto equivalente ou superior em qualidade e desempenho, mediante comunicação formal e prévia à CONTRATANTE, acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

10.16.6. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade e integridade dos produtos fornecidos, realizando a substituição de qualquer item que apresente defeito, dano, irregularidade ou inadequação para uso no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o termo de referência e seus anexos;

11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da ata e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo de referência;

11.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste termo de referência;

11.8. Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.10. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei 14.133/2021).

12.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta:

12.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade de pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por **item**.

12.2. Das exigências de Habilitação:

12.2.1. Para fins de habilitação, deverá a EMPRESA comprovar os seguintes requisitos:

12.2.1.1. Habilitação Jurídica:

12.2.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.2.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.2.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

12.2.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



12.2.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.2.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.2.1.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da Consolidação respectiva.

12.2.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

12.2.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), conforme o caso;

12.2.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos **Tributários Federais** e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.2.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

12.2.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.2.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipais ou Estaduais relativo ao domicílio ou sede da EMPRESA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.2.1.2.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da EMPRESA, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.2.1.2.7. Caso a EMPRESA seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.2.1.2.8. A EMPRESA enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.2.1.3. Qualificação Econômico-Financeiro:

A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes da futura ata/fornecimento, conforme art. 69 da Lei nº 14.133/21 e deverá ser comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

12.2.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II);

12.2.1.3.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, **caso se trate de pessoa física**, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

12.2.1.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

12.2.1.3.4. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

12.2.1.3.5. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, TODOS dos 02 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas: (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso I):

LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$



12.2.1.3.6. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

12.2.1.3.7. As empresas optantes do Sistema Público de Escrituração Digital SPED submetida a Instrução Normativa DNRC 107/08, deverão apresentar:

12.2.1.3.8. Termo de Autenticação com a identificação do Autenticador – Junta Comercial;

12.2.1.3.8.1. Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED contábil);

12.2.1.3.8.2. Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPED contábil);

12.2.1.3.8.3. Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED contábil);

12.2.1.3.8.4. Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED contábil).

12.2.1.4. Qualificação Técnica:

12.2.1.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto por meio da apresentação de, no mínimo, **01 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove o fornecimento de objeto com características e complexidade compatíveis com o objeto desta licitação. O atestado ou declaração deverá demonstrar que a licitante executou satisfatoriamente o fornecimento, indicando, sempre que possível, as quantidades fornecidas e os prazos de execução. Deverá, ainda, conter a identificação do emitente, com razão social, endereço, telefone ou outro meio de contato que possibilite à Administração verificar a autenticidade das informações prestadas.

12.2.1.4.2. Certificado do Registro do Produto, expedido pelo Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária– ANVISA, devidamente válido, nos termos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013; e da Resolução da Diretoria Colegiada RDC da ANVISA nº 16, de 1º de abril de 2014, quando aplicável. No caso do Registro encontrar-se em fase de renovação, deverá ser apresentado o respectivo Certificado de Registro do Produto em renovação acompanhada da solicitação de sua revalidação, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º, do Decreto Federal nº 8.077/2013.

12.2.1.4.3. Alvará de Licença Sanitária, expedido pelo órgão sanitário do Município ou Estado onde for domiciliada a licitante, devidamente válido, nos termos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013; e da Resolução da Diretoria Colegiada RDC da Anvisa nº 16, de 1º de abril de 2014, quando aplicável;

12.2.1.4.4. Autorização de Funcionamento (AFE) da licitante, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, devidamente válida, nos termos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013; e da Resolução da Diretoria Colegiada RDC da Anvisa nº 16, de 1º de abril de 2014, quando aplicável. No caso da Autorização encontrar-se em fase de renovação, deverá ser apresentada a respectiva Autorização de Funcionamento em renovação acompanhada da solicitação de sua revalidação, conforme estabelecido na RDC nº 16, de 1 de abril de 2014.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/ adjudicatário que:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.3. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.4. não celebrar a ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.5. recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.7. fraudar a licitação;

13.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.8.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.8.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.8.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.8.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.8.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.1.9. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



13.1.9.1. advertência;

13.1.9.2. multa;

13.1.9.3. impedimento de licitar e contratar e

13.1.9.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.1.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.1.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.1.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.1.10.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.1.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.1.11. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da ata licitada, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.1.12. Para as infrações previstas nos itens **13.1.1**, **13.1.2** e **13.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor da ata licitada.

13.1.13. Para as infrações previstas nos itens **13.1.4**, **13.1.5**, **13.1.6**, **13.1.7** e **13.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor da ata licitada.

13.1.14. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.1.15. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.1.16. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **13.1.1**, **13.1.2** e **13.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.1.17. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **13.1.4**, **13.1.5**, **13.1.6**, **13.1.7** e **13.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **13.1.1**, **13.1.2** e **13.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.1.18. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **13.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

13.1.19. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.1.20. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.1.21. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.1.22. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.1.23. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei 14.133/2021).

14.1. A futura contratação tem custo estimado total de **R\$ 1.797.225,84 (um milhão, setecentos e noventa e sete mil, duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos)** conforme valores médios obtidos através de pesquisa com fornecedores e no banco de preço.



14.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Simões Filho, por meio do Setor de Compras e Licitações, realizará Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço por item, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicáveis.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei 14.133/2021).

15.1. A despesa decorrente da possível contratação será suportada pela dotação orçamentária própria indicada pela Unidade Administrativa que valer-se da Ata de Registro de Preço, constante na solicitação de fornecimento.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A contratada não poderá transferir o fornecimento dos objetos acima descritos, nem tampouco transferir ou caucionar os direitos ou garantias desta ata, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito do Município, através de servidor com autoridade para tal.

16.2. Ficam reservados ao Município o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto nas especificações, nas Leis, nas Normas e em tudo mais que se qualquer forma relacione, direta ou indiretamente com o objeto.

17. DAS AMOSTRAS, CATÁLOGOS E GARANTIA

17.1. O(s) licitante(s) classificado(s) provisoriamente em primeiro lugar para os itens constantes no Anexo I deste Termo de Referência deverá(ão) apresentar amostras dos produtos ofertados (curativos), para fins de avaliação técnica e verificação de conformidade com as especificações exigidas no edital e neste Termo de Referência.

17.2. As amostras deverão corresponder integralmente aos produtos ofertados na proposta de preços, sendo vedada a apresentação de itens divergentes das especificações exigidas.

17.3. A apresentação das amostras deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação realizada por meio do sistema eletrônico, no local indicado pela Administração.

17.4. As amostras deverão ser entregues acompanhadas de documento em papel timbrado da empresa, devidamente assinado por seu representante legal, contendo a relação dos itens apresentados.

17.5. As amostras deverão ser apresentadas em embalagem original, íntegra, lacrada e devidamente identificada, contendo, no mínimo, nome do produto, marca, lote e prazo de validade.

17.6. A análise das amostras será realizada por servidor ou comissão técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de verificar a conformidade com as especificações técnicas exigidas, podendo resultar em aprovação ou reprovação.

17.7. Serão avaliados aspectos como qualidade, conformidade técnica, características físicas e adequação ao uso, conforme critérios definidos no Anexo I do Termo de Referência.

17.8. Para os itens classificados como curativos e coberturas para tratamento de feridas, deverá ser observado o prazo de validade mínimo exigido, bem como as condições de armazenamento, transporte, conservação e demais requisitos sanitários e regulatórios aplicáveis.

17.9. A não apresentação das amostras, no todo ou em parte, ou a apresentação em desacordo com as exigências previstas implicará na desclassificação do licitante para o respectivo item.

17.10. O resultado da análise das amostras será formalizado em relatório técnico, a ser disponibilizado no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após sua apresentação.

17.11. As amostras reprovadas ou não retiradas no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a homologação poderão ser descartadas, doadas ou incorporadas ao patrimônio da Administração, sem direito a ressarcimento.



ANEXO I - DESCRIÇÃO, QUANTITATIVO E ESTIMATIVA DE PREÇOS DOS ITENS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	V. UNIT	V. TOTAL
1	Curativos com carvão ativado: Curativo estéril composto por carvão ativado, indicado para feridas exsudativas e com odor. Estrutura em camadas: contato não aderente (polietileno ou silicone), manta absorvente de carvão ativado (ação antiodor) e cobertura externa em filme de poliuretano transparente e permeável ao vapor. Dimensões: 10,5 x 10,5 cm (tolerância de +/- 5%). Embalagem individual em invólucro grau cirúrgico. Produto com registro ativo na ANVISA. TAMANHO 10,5 X 10,5	UND	96	R\$ 34,66	R\$ 3.327,36
2	Filmes transparentes: Curativo estéril em filme transparente de poliuretano, com camada de adesivo hipoalergênico em silicone, isento de látex. Indicado para proteção de feridas, cobertura de curativos primários e fixação de dispositivos médicos. Permite a visualização direta do local sem necessidade de troca, é permeável ao vapor d'água e impermeável à água e bactérias. Dimensões: 10 cm x 50 cm (rolo). Embalagem individual. Produto com registro ativo na ANVISA. TAMANHO 10,50	UND	96	R\$ 89,97	R\$ 8.637,12
3	Malha de Rayon: Curativo estéril em tecido de rayon (viscose) não aderente, impregnado ou não com substância dermoprotetora (como AGE, vitaminas ou óleos vegetais), indicado para contato direto com o leito da ferida. Proporciona proteção ao tecido em formação, permite a drenagem do exsudato e previne traumas durante as trocas. Dimensões: 7,5 x 15 cm. Embalagem individual em invólucro grau cirúrgico. Produto com registro ativo na ANVISA.	CARTELA CONTÉM 24	1.440	R\$ 240,27	R\$ 345.988,80
4	Hidrofibra com prata: Manta hidrófuga (hidrofóbica) com orla, composta por material impermeabilizante com adição de prata (ação antimicrobiana). Indicada para proteção contra umidade e infiltrações de água em superfícies. Dimensões: 1,00 m x 10 m. Produto com registro no INMETRO, quando aplicável.	UND	7.200	R\$ 49,87	R\$ 359.064,00
5	Tipo ou equivalente á Aquacel Extra AG + Hidrofibra com Prata Curativo estéril em hidrofibra (carboximetilcelulose sódica) incorporada com prata iônica, apresentado na forma de manta flexível e de alta absorção. Indicado para feridas com exsudato moderado a intenso, colonizadas ou com risco de infecção. Ao contato com o exsudato, forma um gel coeso que mantém o ambiente úmido favorável à cicatrização e promove a remoção vertical do exsudato, reduzindo a maceração. A prata iônica proporciona ação antimicrobiana de amplo espectro por liberação controlada. Dimensões: 10 x 10 cm. Embalagem individual estéril em invólucro grau cirúrgico. Produto com registro ativo na ANVISA.	UND	1.440	R\$ 141,85	R\$ 204.264,00



6	Tipo ou equivalente à Kerlix Sorb Curativo de Alginato de Cálcio: Curativo estéril em fibra de alginato de cálcio puro ou associado a carboximetilcelulose, apresentado na forma de placa ou manta. Indicado para feridas exsudativas, com sangramento ativo ou risco de hemorragia, promovendo hemostasia e absorção vertical do exsudato. Ao contato com os fluidos da ferida, sofre geleificação formando um ambiente úmido favorável à cicatrização. Dimensões: 10 x 10 cm. Embalagem individual estéril em invólucro grau cirúrgico. Produto com registro ativo na ANVISA.	UND	6.072	R\$ 26,85	R\$ 163.033,20
7	Tipo ou equivalente à Kerlix Gases de PHMB: Rolo de gaze estéril impregnada com PHMB (polihexametileno biguanida), antisséptico de amplo espectro, eficaz contra bactérias gram-positivas e gram-negativas, incluindo cepas resistentes como MRSA. Indicado para limpeza, cobertura e proteção de feridas colonizadas, infectadas ou com risco de infecção, atuando como barreira antimicrobiana sem conter antibiótico em sua composição. Proporciona alta absorção, aeração superior e não adere ao leito da ferida. Dimensões: 11,4 cm (largura) x 3,7 m (comprimento). Apresentação em rolo. Embalagem individual estéril. Produto com registro ativo na ANVISA.	UND	6.072	R\$ 55,72	R\$ 338.331,84
8	Hidrocolóide: Placa estéril de hidrocolóide, composta por partículas hidroativas (como carboximetilcelulose sódica, pectina e gelatina) incorporadas em matriz adesiva auto aderente, revestida com espuma de poliuretano ou filme transparente. Indicado para feridas com exsudato leve a moderado, promovendo ambiente úmido favorável à cicatrização por meio da formação de um gel amarelo-dourado em contato com os fluidos da ferida. Proporciona proteção mecânica, impermeabilidade à água e bactérias, e permite a troca sem trauma. Apresenta bordas finas ou biseladas para evitar descolamento. Dimensões: 10 x 10 cm. Embalagem individual estéril. Produto com registro ativo na ANVISA.	UND	96	R\$ 48,77	R\$ 4.681,92
9	Curativo Sacral: Curativo estéril de espuma de poliuretano (hidropolímero) com bordas de adesivo de silicone hipoalergênico, formato anatômico específico para região sacral. Indicado para prevenção e tratamento de lesões por pressão em pacientes com risco reduzido de mobilidade. Proporciona alta absorção vertical do exsudato, mantendo o meio úmido ideal para cicatrização, além de redistribuir a pressão na área de contato. As bordas de silicone permitem fixação segura, múltiplas trocas sem trauma e remoção atraumática, reduzindo danos à pele perilesional. Dimensões: 17 x 17 cm. Embalagem individual estéril. Produto com registro ativo na ANVISA.	UND	480	R\$ 143,79	R\$ 69.019,20



10	Pomada: Tipo ou equivalente à Kollagenase com Cloranfenicol. Pomada dermatológica estéril, composta por colagenase (0,6 U/g) associada ao antibiótico cloranfenicol (0,01 g/g) em veículo lipofílico (petrolato líquido e petrolato branco ou vaselina). Indicada para desbridamento enzimático de tecidos necrosados em feridas cutâneas, úlceras (por pressão, venosa, diabética), queimaduras e lesões com dificuldade de cicatrização. Apresentação: bisnaga com 30g + espátula (quando aplicável). Produto com registro ativo na ANVISA. Venda sob prescrição médica.	UND	480	R\$ 73,86	R\$ 35.452,80
11	PHMB GEL: Gel estéril para limpeza, hidratação e tratamento de feridas, composto por Polihexametileno Biguanida (PHMB) na concentração de 0,2%, associado a surfactante (como betaína ou cocoamidopropilbetaína) e agentes hidratantes (glicerina, hidroxietilcelulose). Indicado para limpeza, desbridamento autolítico e controle microbiano de feridas agudas e crônicas, atuando na prevenção e remoção do biofilme, redução de odores e manutenção do ambiente úmido favorável à cicatrização. Possui ação antimicrobiana de amplo espectro por até 72 horas, não é citotóxico e apresenta baixo potencial alergênico. Compatível com outros tipos de curativos primários. Apresentação: bisnaga ou frasco com 100ml. Produto com registro ativo na ANVISA (Classe de Risco III ou IV).	UND	480	R\$ 142,62	R\$ 68.457,60
12	Gel incolor, transparente, viscoso, não estéril, composto por alginato de cálcio e sódio associado à carboximetilcelulose sódica em excipiente aquoso. Indicado para hidratação e absorção de exsudato em feridas agudas e crônicas, promovendo ambiente úmido favorável à cicatrização. Atua na reposição de cálcio e sódio no leito da ferida, auxilia no amolecimento de tecidos desvitalizados e apresenta capacidade de hidratar feridas secas enquanto absorve o exsudato de feridas exsudativas. Indicado para úlceras por pressão, úlceras venosas, queimaduras de 1º e 2º grau, cortes, abrasões e lacerações. Apresentação: tubo com 85g. Produto com registro ativo na ANVISA.	UND	480	R\$ 132,34	R\$ 62.523,20
13	Sulfadiazina de Prata: Creme dermatológico estéril, contendo sulfadiazina de prata 10 mg/g (1%) em veículo cremoso hidrossolúvel. Indicado para prevenção e tratamento de feridas com alto risco de infecção, incluindo queimaduras (1º, 2º e 3º graus), úlceras de pressão (escaras), úlceras venosas, pé diabético e feridas cirúrgicas. Apresentação: pote plástico com 400g . Produto de uso externo, para adulto e pediátrico acima de 2 meses . Venda sob prescrição médica com retenção de receita (tarja vermelha) . Produto com registro ativo na ANVISA.	UND	480	R\$ 66,78	R\$ 32.054,40



14	Tipo ou equivalente à Curatec Hidrogel: Hidrogel estéril, transparente, composto por alginato de cálcio e sódio associado a carboximetilcelulose sódica em meio aquoso formulado para promover ambiente úmido ideal para cicatrização de feridas. Indicado para hidratação de feridas secas com tecido desvitalizado (necrose seca ou esfacelo) e para absorção controlada em feridas com baixo exsudato, favorecendo o desbridamento autolítico e estimulando a formação de tecido de granulação. bisnaga, tubo ou frasco com 85g, estéril, de uso único ou por paciente (descartável ou reutilizável conforme protocolo institucional). Produto com registro ativo na ANVISA.	UND	480	R\$ 72,90	R\$ 34.992,00
15	Papaína Gel: Gel estéril ou não estéril, composto por papaína (enzima proteolítica extraída do látex do mamão) em concentrações variáveis (2% a 10%), em veículo gel hidrossolúvel (carbopol, propilenoglicol, metilparabeno, edetato dissódico, trolamina e água purificada). Indicado para desbridamento enzimático de tecidos desvitalizados (necrose e esfacelo) em feridas agudas e crônicas, úlceras por pressão, queimaduras, pós-operatórios e outras lesões com dificuldade de cicatrização. Apresentação: bisnaga ou frasco com 100g.	UND	480	R\$ 54,09	R\$ 25.963,20
16	Sulfato de Neomicina com Bacitracina: Pomada dermatológica estéril, contendo sulfato de neomicina (5mg/g, equivalente a 3,5mg de neomicina base) associado à bacitracina zíncica (250 UI/g) Apresentação: bisnaga com 15g. Produto de uso externo, para adulto e pediátrico acima de 2 meses . Produto com registro ativo na ANVISA.	UND	480	R\$ 7,64	R\$ 3.667,20
17	Protetor de Barreira: Solução ou loção de aplicação tópica, composta por polímero acrílico ou silicone em veículo de rápida evaporação (como hexametildissiloxano ou álcool), formando uma película protetora transparente, permeável ao vapor d'água e impermeável a agentes irritantes (urina, fezes, secreções, adesivos). Indicado para proteção da pele íntegra ou fragilizada em pacientes com risco de lesões por umidade (dermatite associada à incontinência), fricção ou exposição a agentes irritantes, 60g.	UND	480	R\$ 76,60	R\$ 36.768,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.797.225,84
R\$ 1.797.225,84 (Um milhão, setecentos e noventa e sete mil, duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos)					



ANEXO II – MODELO PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 496/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0XX/2026

LICITAÇÃO Nº XXXXXX

OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa especializada no fornecimento de curativos especiais para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Simões Filho/BA, através da Média Alta Complexidade do município.

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V.Sa. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda, que temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverá o fornecimento e para tanto, concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital em referência.

1. PROPONENTE:

1.1. Razão Social:

1.2. End:

1.3. C.N.P.J:

1.4. Telefone:

1.5. E-mail:

2. PROPOSTA DE PREÇOS:

2.1. Quantitativos e especificações dos produtos:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.F.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
INSERIR	INSERIR	INSERIR	INSERIR	INSERIR	INSERIR	INSERIR
VALOR TOTAL POR EXTENSO: R\$						

2.2. Nos preços propostos acima estão inclusas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações pela contratada.

2.3. A empresa compromete-se a obedecer o prazo e a forma de entrega do objeto conforme os critérios definidos no Termo de Referência.

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

3.1. O prazo de validade da proposta será de **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Concordamos com os prazos previstos no edital e na Ata/Minuta de Contrato.

5. DECLARAÇÃO

5.1. Declaramos que nos preços propostos estão inclusos e diluídos os custos que envolvem a perfeita execução do contrato, bem como todas as despesas diretas e indiretas relativas à mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, transporte/frete e seguro e quaisquer outras necessárias a total execução no fornecimento.



PREFEITURA DE
SIMÕES FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS PÚBLICAS E CONTRATOS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

6. QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

Nome:

Cargo:

RG nº.

CPF nº.

Atenciosamente,

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

E ASSINATURA



ANEXO III MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Administrativo nº ____/2026

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

O **MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**, através da Secretaria Municipal de Compras Públicas e Planejamento, com sede na Praça 7 de Novembro, 359, Centro, CEP 43.700-106, inscrito no CNPJ sob o nº 13.927.827/0001-97, neste ato representado pela Secretária Municipal de Compras Públicas e Planejamento, **Sra. Jane Ilce Sena Costa Nunes**, conforme Decreto de Delegação de Competência nº 1094, de 31 de janeiro de 2025, publicado no DOM de 11 de fevereiro de 2025, matrícula funcional nº 950584, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 0XX/2026-SRP e Licitação Banco do Brasil nº ____**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, devidamente homologada, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, Bairro _____, Cidade _____, CEP: _____, telefone nº (XX) XXXXXXXX nesta ATA, doravante denominada **DETENTORA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. A presente ATA tem por objeto o Registro de preço para contratação de empresa especializada no fornecimento de curativos especiais para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Simões Filho/BA através da Média Alta Complexidade do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor:							
Razão Social:							
Endereço:							
Representante:					Contato: () -		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UF.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA	MODELO
Prazos, Garantias, Validade e Condições Especiais:							

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS E PLANEJAMENTO.

3.2. O órgão participante será a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA — DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal, estadual, distrital e municipal interessados poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. Dos limites para as adesões

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA — DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratação Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados e prorrogados, observado os arts. 106, 107 e 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

9.1.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

9.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

9.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023 ;ou

9.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



9.2.1. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.2.2. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.3. Cancelamento dos preços registrados.

9.3.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.3.1.1. por razão de interesse público;

9.3.1.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.3.1.3. se não houver êxito nas negociações, na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. Todo e qualquer fornecimento de materiais somente será realizado mediante demanda específica da Administração, com base nas ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou do contrato correspondente.

10.2. A CONTRATADA deverá efetuar as entregas conforme solicitação da fiscalização, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento, observando rigorosamente as quantidades e especificações definidas no Termo de Referência.

10.3. A solicitação de fornecimento conterá a descrição detalhada dos itens a serem entregues, respeitando-se o quantitativo máximo registrado na Ata ou previsto contratualmente.

10.4. Havendo necessidade devidamente justificada, a CONTRATADA poderá, antes do término do prazo previsto no item 10.2, solicitar formalmente a prorrogação do prazo de entrega. A autorização ficará a critério da fiscalização, que analisará a pertinência dos motivos apresentados.

10.5. Em situações emergenciais devidamente caracterizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, a CONTRATADA poderá ser acionada para fornecimento urgente de materiais, devendo realizar a entrega em até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

10.6. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, atendendo às demandas das unidades de saúde do Município de Simões Filho/BA.

10.8. As entregas serão acompanhadas por servidores designados como gestores e fiscais do contrato, que terão autonomia para fiscalizar, inspecionar e validar a qualidade, integridade e conformidade dos materiais recebidos, podendo solicitar substituições, ajustes ou adequações quando houver divergência em relação às especificações técnicas, normas sanitárias ou padrões de qualidade exigidos.

10.9. Constatadas não conformidades nos materiais fornecidos — tais como defeitos, ausência de esterilidade, prazo de validade comprometido, especificações divergentes ou inadequação ao uso — a CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a substituição dos itens no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

10.10. Todos os materiais devem ser entregues devidamente acondicionados e embalados, conforme normas técnicas aplicáveis, de modo a garantir a integridade física, proteção contra danos e manutenção da esterilidade quando pertinente.

10.11. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo transporte, frete, descarregamento e quaisquer despesas relacionadas à entrega dos materiais no endereço indicado pela Administração, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

10.12. As entregas deverão ocorrer diretamente nos locais designados pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente nas unidades de Saúde ou em outro endereço formalmente indicado pela Administração.

10.13. Em caso de defeitos aparentes identificados no ato da entrega — tais como embalagens violadas, materiais danificados ou prazos de validade incompatíveis — a CONTRATADA deverá realizar a substituição imediata dos itens, sem prejuízo da responsabilidade que possam ser identificados posteriormente.



10.14. Todos os materiais deverão possuir garantia mínima de qualidade e durabilidade, respondendo a CONTRATADA por eventuais falhas de fabricação, inadequações técnicas ou sanitárias.

10.15. DA GARANTIA DOS PRODUTOS.

10.15.1. Os produtos fornecidos (curativos) deverão apresentar garantia de qualidade, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e com a legislação sanitária vigente.

10.15.2. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, em embalagens originais, íntegras, lacradas e devidamente identificadas, contendo, no mínimo, nome do produto, marca, lote e prazo de validade.

10.15.3. A garantia abrangerá defeitos de fabricação, vícios de qualidade, contaminação ou quaisquer irregularidades que comprometam a segurança, eficácia e finalidade do produto.

10.15.4. No ato da entrega, os produtos deverão apresentar prazo de validade mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade total, salvo disposição diversa aceita pela CONTRATANTE.

10.15.5. Constatada qualquer irregularidade, defeito ou desconformidade, a CONTRATADA deverá proceder à substituição dos produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal da CONTRATANTE.

10.15.6. Todas as despesas relacionadas à substituição dos produtos, incluindo transporte e demais custos necessários, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

10.15.7. Não serão aceitos produtos com embalagens violadas, danificadas, com prazo de validade inferior ao exigido ou que apresentem qualquer condição que comprometa sua qualidade e segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1. Além do previsto neste termo de referência, os procedimentos a serem adotados nos processos de liquidação e pagamento deverão observar o disposto na Lei Nº 14.133/2021.

11.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pela Contratada.

11.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

11.4.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

11.4.2. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.5.1. O prazo de validade;

11.5.2. A data da emissão;

11.5.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

11.5.4. O período respectivo de execução do contrato;

11.5.5. O valor a pagar; e

11.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.5.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.



11.6. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de pregão eletrônico para identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação pública, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.6.1. Constatando-se uma situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.6.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

11.6.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

11.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

11.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após entrega / prestação dos serviços, contados da entrega dos bens e execução dos serviços.

11.9.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, nos termos do art. 25, § 7º da Lei 14.133/2021.

12.2. Após o interregno de um ano, havendo pedido do CONTRATADO, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA - Índice de preços ao consumidor;

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

13.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, após terem assinado a ata.

13.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

13.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 13.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

14.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Simões Filho, _____, de _____ de 2026.

Representante legal do órgão gerenciador

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - DO CADASTRO DE RESERVA

O **MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**, através da Secretaria Municipal de Compras Públicas e Planejamento, com sede na Praça 7 de Novembro, 359, Centro, CEP 43.700-106, inscrito no CNPJ sob o nº 13.927.827/0001-97, neste ato representado pela Secretária Municipal de Compras Públicas e Planejamento, **Sra. Jane Ilce Sena Costa Nunes**, conforme Decreto de Delegação de Competência nº 1094, de 31 de janeiro de 2025, publicado no DOM de 11 de fevereiro de 2025, matrícula funcional nº 950584, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 118/2024, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 0XX/2026-SRP e Licitação Banco do Brasil nº _____**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, devidamente homologada, resolve registrar os preços, para **FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA**, para eventual fornecimento futuro do objeto: Registro de Preço para **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

Fornecedor:							
Razão Social:							
Endereço:							
Representante:					Contato: () -		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UF.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA	MODELO
Prazos, Garantias, Validade e Condições Especiais:							

Fornecedor:							
Razão Social:							
Endereço:							
Representante:					Contato: () -		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UF.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA	MODELO
Prazos, Garantias, Validade e Condições Especiais:							

Os quantitativos, bem como as condições de fornecimento obedecerão às regras constantes do referido Edital e seus anexos, sendo que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se ao **MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO** a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, forma e data.

Simões Filho, _____, de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO
GERENCIADOR

(NOME DO REPRESENTANTE)
(nome da empresa)

TESTEMUNHAS



ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXXX-2026-PMSF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, através da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Praça 7 de Novembro, 359, Centro, CEP 43.700-106, inscrito no CNPJ sob o nº 13.927.827/0001-97, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Sra. XXXXXX, conforme Decreto de Delegação de Competência nº 1.094, de 31 de janeiro de 2025, publicado no DOM de 11 de fevereiro de 2025, matrícula funcional nº 948346, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na, na Cidade /UF, doravante denominada CONTRATADO, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 496/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é para Registro de preço para contratação de empresa especializada no fornecimento de curativos especiais para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Simões Filho/BA através da Média Alta Complexidade do município.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de publicação no Portal Nacional de Compras Públicas, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**.

2.2. O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1.1. Todo e qualquer fornecimento de insumos, somente será realizado mediante demanda específica da Administração, com base nas ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou do contrato correspondente.

3.1.2. A CONTRATADA deverá efetuar as entregas conforme solicitação da fiscalização, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento, observando rigorosamente as quantidades e especificações definidas no Termo de Referência.

3.1.3. A solicitação de fornecimento conterá a descrição detalhada dos itens a serem entregues, respeitando-se o quantitativo máximo registrado na Ata ou previsto contratualmente.

3.1.4. Havendo necessidade devidamente justificada, a CONTRATADA poderá, antes do término do prazo previsto no item 3.1.2, solicitar formalmente a prorrogação do prazo de entrega. A autorização ficará a critério da fiscalização, que analisará a pertinência dos motivos apresentados.

3.1.5. Em situações emergenciais devidamente caracterizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, a CONTRATADA poderá ser acionada para fornecimento urgente dos materiais, devendo realizar a entrega em até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

3.1.6. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, atendendo às demandas dos serviços de saúde do Município de Simões Filho/BA.

3.1.7. Os produtos fornecidos (curativos) deverão apresentar garantia de qualidade, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e com a legislação sanitária vigente.



3.1.8. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, em embalagens originais, íntegras, lacradas e devidamente identificadas, contendo, no mínimo, nome do produto, marca, lote e prazo de validade.

3.1.9. A garantia abrangerá defeitos de fabricação, vícios de qualidade, contaminação ou quaisquer irregularidades que comprometam a segurança, eficácia e finalidade do produto.

3.1.10. No ato da entrega, os produtos deverão apresentar prazo de validade mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade total, salvo disposição diversa aceita pela CONTRATANTE.

3.1.11. Constatada qualquer irregularidade, defeito ou desconformidade, a CONTRATADA deverá proceder à substituição dos produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal da CONTRATANTE.

3.1.12. Todas as despesas relacionadas à substituição dos produtos, incluindo transporte e demais custos necessários, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

3.1.13. Não serão aceitos produtos com embalagens violadas, danificadas, com prazo de validade inferior ao exigido ou que apresentem qualquer condição que comprometa sua qualidade e segurança.

3.1.14. As entregas serão acompanhadas por servidores designados como gestores e fiscais do contrato, que terão autonomia para fiscalizar, inspecionar e validar a qualidade, integridade e conformidade dos materiais recebidos, podendo solicitar substituições, ajustes ou adequações quando houver divergência em relação às especificações técnicas, normas sanitárias ou padrões de qualidade exigidos.

3.1.15. Constatadas não conformidades nos materiais fornecidos — tais como defeitos, ausência de esterilidade, prazo de validade comprometido, especificações divergentes ou inadequação ao uso — a CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a substituição dos itens no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

3.1.16. Todos os materiais, deverão ser entregues devidamente acondicionados e embalados, conforme normas técnicas aplicáveis, de modo a garantir a integridade física, proteção contra danos e manutenção da esterilidade quando pertinente.

3.1.17. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo transporte, frete, descarregamento e quaisquer despesas relacionadas à entrega dos materiais no endereço indicado pela Administração, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

3.1.18. As entregas deverão ocorrer diretamente nos locais designados pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente nas unidades de saúde ou em outro endereço formalmente indicado pela Administração.

3.1.19. Em caso de defeitos aparentes identificados no ato da entrega — tais como embalagens violadas, materiais danificados ou prazos de validade incompatíveis — a CONTRATADA deverá realizar a substituição imediata dos itens, sem prejuízo da responsabilidade que poderá ser identificada posteriormente.

3.2. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

3.2.1. Os curativos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, estando em conformidade com as especificações do edital e com a legislação sanitária vigente.

3.2.2. Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, íntegras, lacradas e com identificação completa, incluindo lote e prazo de validade.

3.2.3. No ato da entrega, os produtos deverão apresentar prazo de validade mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade total, salvo disposição diversa aceita pela CONTRATANTE.

3.2.4. Caso sejam constatados defeitos, irregularidades, contaminação, ou qualquer desconformidade com as especificações, a CONTRATADA deverá substituir os produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

3.2.5. A substituição dos produtos ocorrerá sem ônus para a CONTRATANTE, incluindo todas as despesas de transporte e demais custos necessários.

3.2.6. Não serão aceitos produtos com prazo de validade inferior ao exigido, embalagens violadas ou qualquer condição que comprometa sua qualidade e segurança.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que:

4.1.1. Seja previamente autorizada pela Administração, mediante solicitação formal da CONTRATADA;

4.1.2. Não comprometa a execução contratual, a qualidade dos materiais e o cumprimento dos prazos;

4.1.3. Se restrinja exclusivamente a atividades acessórias ou complementares, como transporte, armazenagem e logística de distribuição;

4.1.4. Fique vedada a subcontratação do núcleo do objeto contratado, isto é, o fornecimento direto dos materiais especificados neste Termo de Referência;



4.1.5. A CONTRATADA permaneça integralmente responsável pela qualidade, entrega e conformidade dos itens, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A subcontratada deverá atender integralmente aos requisitos legais exigidos, especialmente:

- 4.2.1. Não estar impedida de contratar com a Administração Pública;
4.2.2. Estar legalmente estabelecida no Brasil;
4.2.3. Não possuir vínculo societário de direção ou controle com a CONTRATADA principal.

4.3. A subcontratação não cria qualquer vínculo jurídico entre a Administração Pública e a subcontratada. Eventuais falhas, atrasos ou inadimplementos da subcontratada serão integralmente atribuídos à CONTRATADA, que responderá pela plena e adequada execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ XXXXXXXXXX (.....)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Além do previsto neste termo de referência, os procedimentos a serem adotados nos processos de liquidação e pagamento deverão observar o disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pela Contratada.

6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.4.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

6.4.2. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

6.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.5.1. O prazo de validade;

6.5.2. A data da emissão;

6.5.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.5.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.5.5. O valor a pagar; e

6.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.6. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de pregão eletrônico para identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação pública, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.6.1. Constatando-se uma situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.6.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.



6.6.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

6.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

6.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após entrega / prestação dos serviços, contados da entrega dos bens e execução dos serviços.

6.9.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º da Lei 14.133/2021.

7.2. Após o interregno de um ano, havendo pedido do CONTRATADO, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA - Índice de preços ao consumidor;

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**;

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de Referência;

8.1.3. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A administração terá prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida prorrogação motivada, por igual período.

8.1.8.2. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Executar integralmente o objeto contratado, conforme especificações técnicas estabelecidas e nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE, garantindo a qualidade, a conformidade sanitária e a eficiência dos produtos entregues.
- 9.2. Realizar as entregas dos itens dentro dos prazos, locais e condições definidos, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 9.3. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual, incluindo, mas não se limitando a, custos com produção, mão de obra, insumos, transporte, embalagens, tributos, encargos fiscais, comerciais, previdenciários e trabalhistas, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus adicional.
- 9.4. Entregar os itens nos prazos, locais e condições previamente definidos pela CONTRATANTE, respondendo por eventuais atrasos ou descumprimentos injustificados.
- 9.5. Substituir, sem ônus adicional e no prazo determinado pela CONTRATANTE, quaisquer peças que apresentem defeitos, vícios de fabricação, desconformidade com as especificações técnicas ou danos decorrentes do transporte e manuseio.
- 9.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relacionados à execução do objeto contratual.
- 9.7. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- 9.8. Permitir e sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, de forma clara, objetiva e tempestiva, bem como atendendo prontamente às determinações do Gestor ou Fiscal do Contrato.
- 9.9. Comunicar formal e imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade que possa comprometer a execução do objeto contratual.
- 9.10. Cumprir integralmente todos os prazos, condições e exigências estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e em seus anexos.
- 9.11. Manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações, documentos ou dados a que tiver acesso em razão da execução do contrato, não podendo divulgá-los sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 9.12. Comprovar, sempre que solicitado, a regularidade no pagamento dos tributos incidentes sobre o fornecimento do objeto.
- 9.13. Disponibilizar, no ato da contratação, telefone e endereço eletrônico para contato permanente, bem como manter representante apto a responder administrativa e operacionalmente pela execução do contrato.
- 9.14. Observar e respeitar todas as disposições constantes no Termo de Referência, seus anexos e demais instrumentos que integram o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/ adjudicatário que:
- 10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 10.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 10.1.3. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



- 10.1.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.5. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 10.1.7. fraudar a licitação;
- 10.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.1.8.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.1.8.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.8.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.8.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.8.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 10.1.9. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.1.9.1. advertência;
- 10.1.9.2. multa;
- 10.1.9.3. impedimento de licitar e contratar e
- 10.1.9.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.1.10. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.1.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.1.10.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.1.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.1.10.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.1.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.1.11. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.1.12. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 10.1.13. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.1.14. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.1.15. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.1.16. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.1.17. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.1.18. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.



10.1.19. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.1.20. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.1.21. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.1.22. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.1.23. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO	SUBELEMENTO	FONTE	AÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas Federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA POSSIBILIDADE DE RESCISÃO ANTECIPADA

16.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente e unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, inclusive em caso de realização de novo processo de contratação para o mesmo objeto, hipótese em que não ensejará qualquer tipo de indenização pela rescisão antecipada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011 e no Diário Oficial do Município - DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Simões Filho, Seção Judiciária do Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ANEXOS

19.1. Termo de Referência.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Simões Filho-BA, XX de XXXXXXXX de 2026.

TEMUNHA 1:

TEMUNHA 2:



ANEXO V - DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Declaramos sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Declaramos sob as penas da lei, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação.

Declaramos também estarmos cientes sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública de acordo com a Lei nº 12.846/2013.

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

Declaramos, expressamente, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar fatos supervenientes que venham a ocorrer no período do presente processo licitatório, comprometendo-nos, ainda, a manter atualizada a Certidão Negativa de Débito perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, inclusive Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO/EMPREGADO PÚBLICO

Declaramos, para os devidos fins legais, na qualidade de proponentes da licitação acima mencionada, que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS, PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro, para os devidos fins legais, que eu, *****, portador do RG, nº *****, inscrito no CPF sob o nº *****, na qualidade de proponente da licitação acima mencionada, pessoa física devidamente qualificada, em atendimento ao art. 200, da Lei Estadual nº 9.433/05, ser **idôneo e não possuir qualquer fato impeditivo para licitar e contratar com a Administração Pública.**

Dado e passado, por ser expressão da verdade, firmo a presente.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, CNPJ nº _____, declara à Prefeitura Municipal de Simões Filho/BA, para fins de participação no procedimento licitatório em epígrafe, cumprir plenamente os requisitos para classificar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Declara-se, ainda, ciente das responsabilidades administrativa, civil e criminal.

_____, _____ de _____ de 20____.

Nome do Representante:

RG e CPF

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.